CONTRATO DE CONCESSÃO

DE VENDA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

DA MARCA NISSAN

entre

NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

e

VIP COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA.

Rio de Janeiro/RJ, 28 de fevereiro de 2019

2º TABELIONATO DE NOTAS CRICIÚMA - SC

GERÊNCIA JURÍDICA NBA

PARTES:

NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., empresa com sede na Avenida Barão de Tefé, nº 27, 7º andar, Saúde, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.104.117/0008-42, neste ato representada por seus representantes legais infra-assinados, de acordo com seu Contrato Social;

doravante designada simplesmente por CONCEDENTE; e a

VIP COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA., empresa com sede na Av. Centenário, nº 4560, sala 01, bairro São Cristóvão, Criciúma/SC, CEP 88.802-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.387.632/0001-73, e com filial constituída na Av. Sete de Setembro, nº 477, Bairro Cidade Alta, Araranguá/SC, CEP 88.901-044, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.387.632/0010-64, neste ato representada por seus representantes legais infra-assinados, de acordo com o seu Contrato Social;

doravante designada simplesmente por CONCESSIONÁRIA.

CONSIDERANDOS

Considerando que:

I. A CONCEDENTE é, por força de contrato vigente, titular do direito de comercialização, em todo território nacional, de veículos de passeio e veículos de carga leve da marca NISSAN, doravante referidos como "os veiculos", sendo que tal direito se estende, também, às peças de reposição, acessórios e componentes originais ou homologados da marca NISSAN, doravante designados simplesmente por "peças e acessórios" destinados aos veículos;

II. O atendimento de potenciais compradores de veículos, peças e acessórios, bem como a prestação de serviços de assistência técnica a tais produtos, doravante designados simplesmente "serviços", demanda a existência física de Concessionárias, em diversas localizações geograficamente dispersas pelo território nacional;

III. A estruturação de tal rede de Concessionárias decorre da necessidade de atendimento de potenciais de tais compradores;

IV. O presente contrato é celebrado considerando a fabricação de veículos no Brasil, além da possibilidade legal, hoje existente, de serem tais produtos importados;

V. Sem prejuízo de sua independência jurídica, econômica e de gestão, a CONCESSIONÁRIA, sabedora das eventuais limitações de fornecimento decorrentes de alterações da legislação de importações, ao país, deseja integrar-se ao quadro de Concessionárias da CONCEDENTE para, com recursos e capitais próprios, adquirir e revender veículos, peças, acessórios e prestar serviços;

2º TABELIONATO DE NOTAS CRICIÚMA - SC

GERÊNCIA JURÍDICA NBA

VI. A CONCEDENTE não oferece à CONCESSIONÁRIA qualquer garantia ou mesmo expectativa de retorno do seu investimento, bem como de geração de lucros;

VII. A CONCESSIONÁRIA, por não ter efetuado qualquer pagamento para a obtenção dos direitos inerentes a este instrumento, reconhece que nenhum direito de propriedade ou qualquer interesse, direto ou indireto, da CONCEDENTE lhe é alienado, cedido ou transferido, por intermédio deste contrato.

VIII. O presente ajuste é celebrado intuitu personae, por estar vinculado às pessoas físicas adiante qualificadas: Srs. 1) SALESIO PEREIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.938.315, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob nº 532.071.499-87, residente e domiciliado em Criciúma/SC, na Rua Lauro Muller, nº 285, Centro, CEP 88.801-430; 2) NELSON PEREIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 6/R-2.153.464, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob nº 633.679.809-78, residente e domiciliado em Criciúma/SC, na Rua Santo Antonio, nº 314, apto. 301, Centro, CEP 88.801-440; e 3) FRANCINE TALAU PEREIRA, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 3776776, expedida pela SSP/SC, e inscrita no CPF/MF sob nº 076.454.459-47, residente e domiciliada na Rua Lauro Muller, nº 285, apto. 501, Centro, CEP 88.801-430, que figuram na qualidade de sócios da CONCESSIONÁRIA;

as PARTES resolvem celebrar o presente contrato, por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PREMISSAS

1.1 - As premissas enunciadas nos "considerandos", acima, integram o presente contrato e obrigam as PARTES, sendo determinantes desta decisão de se engajarem em um negócio jurídico.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - A CONCEDENTE concede à CONCESSIONÁRIA o direito de revender os veículos, peças e acessórios e de prestar os serviços, com as obrigações daí decorrentes, exclusivamente na Área de Concessão, como se delimitará na cláusula 4, adiante.

2.2 - Os modelos dos veículos que poderão ser vendidos pela CONCESSIONÁRIA, são aqueles comercializados no país, especificados no Anexo 2 do presente, que poderá ser renovado e/ou modificado, a qualquer tempo, para haver inclusões e/ou exclusões.

2.3 - Todos os negócios e serviços resultantes deste contrato serão realizados pela CONCESSIONÁRIA, em seu próprio nome, por sua conta e sob sua exclusiva

2º TABELIONATO DE NOTAS CRICIÚMA - SC

GERÊNCIA JURÍDICA NBA

responsabilidade, não conferindo qualquer direito, poder de representação, ou de agência, da CONCEDENTE, do fabricante ou do importador dos veículos, peças e acessórios.

2.4 - Em nenhuma hipótese a CONCEDENTE será responsável, solidária ou subsidiariamente, por encargos imputáveis ou contraídos pela CONCESSIONÁRIA, a qualquer título, inclusive quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários ou tributários, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA a manter a CONCEDENTE indene e livre de tais encargos ou responsabilidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - AQUISIÇÕES e FORNECIMENTOS

3.1 - As aquisições de veículos, peças e acessórios, pela CONCESSIONÁRIA, obedecerão aos seguintes critérios:

3.1.1 - A CONCESSIONÁRIA se obriga a adquirir os veículos, peças e acessórios direta e exclusivamente da CONCEDENTE, ou de quem esta indicar, por escrito, obedecidas as disposições deste instrumento.

3.1.2 - As políticas de fornecimento de veículos, peças e acessórios e da prestação de serviços, bem como a sua remuneração mínima serão divulgadas pela CONCEDENTE às suas Concessionárias, sendo certo que tais divulgações se incorporarão aos direitos e obrigações das PARTES, como se neste instrumento estivessem transcritas.

3.1.2.1 - A CONCEDENTE procederá a fixação do preço de venda dos veículos à Rede, conforme especificado no Anexo 1.

3.1.2.2 - A CONCEDENTE poderá, também, sugerir, às suas Concessionárias, os preços de venda ao público.

3.1.3 - Até o dia 5 (cinco) de dezembro de cada ano, a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA estabelecerão um "plano anual de vendas de veículos", objeto do Anexo 2, e um "plano anual de vendas de peças, acessórios e serviços", objeto do Anexo 3.

3.1.4 - A aquisição de veículos, peças e acessórios será feita pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com pedidos mensais, ao preço da CONCEDENTE, que poderá ser revisto, sem prévio aviso à CONCESSIONÁRIA, desde que mantida a igualdade de tratamento em relação às demais Concessionárias instaladas no território nacional, observada a variação do valor do frete, seguro e outros encargos variáveis.

3.1.4.1 - Os pedidos deverão ser formulados segundo o disposto no Anexo 4, que poderá ser revisto anualmente.

3.1.5 - Os pedidos da CONCESSIONÁRIA, no que se refere à quantidade e época, estarão em conformidade com os planos periódicos de vendas, antes referidos. À CONCEDENTE caberá a faculdade de confirmar os pedidos, que serão atendidos levando em conta, inclusive, a disponibilidade de veículos, peças e acessórios dos Fabricantes à CONCEDENTE, e os cronogramas de produção, embarque e importação.

2º TABELIONATO DE NOTAS CHAPECÓ - SC
GERÊNCIA JURÍDICA NBA

3.1.5.1 - Nenhuma indenização ou compensação será devida à CONCESSIONÁRIA, em relação aos pedidos que não venham a ser atendidos pela CONCEDENTE, estando as PARTES de acordo que o atendimento dos pedidos será feito, conforme a capacidade de importação/produção da CONCEDENTE.

3.1.6 - A CONCEDENTE poderá estabelecer outros mecanismos de fornecimento de veículos, peças e acessórios à CONCESSIONÁRIA, diretamente ou através de terceiros, desde que tais mecanismos não representem encargos adicionais para a CONCESSIONÁRIA.

3.2 - O transporte de veículos, peças e acessórios, quando não for efetuado pela CONCEDENTE, deverá ser, necessariamente, efetuado por transportadora previamente aprovada pela CONCEDENTE, as quais deverão cumprir todas as normas de segurança aplicáveis ao transporte efetuado, bem como as necessárias à circulação dos seus veículos nas suas instalações.

CLÁUSULA QUARTA - ÁREA DE CONCESSÃO

4.1 - A CONCESSIONÁRIA exercerá as atividades inerentes à sua concessão, dentro da "Área de Concessão", a qual também é denominada por "Área Delimitada", ou seja, aquela que está dentro de um raio de 500 (quinhentos) metros, contados a partir de seu estabelecimento situado na Av. Sete de Setembro, n° 477, Bairro Cidade Alta, CEP 88.901-044, município de Araranguá/SC.

4.1.1 - O Anexo 5, do presente contrato, especifica o projeto do estabelecimento da CONCESSIONÁRIA e/ou a execução das obras e melhorias necessárias a sua implantação ou reforma.

4.2 - A CONCEDENTE poderá, ao seu exclusivo critério, alterar a Área de Concessão da Concessionária, desde que o mercado apresente condições que justifiquem, ou se houver necessidade de prover vaga de concessão extinta.

4.3 - A atuação da CONCESSIONÁRIA poderá ser, eventualmente, ampliada para além de sua Área de Concessão, sem exclusividade e em caráter precário, por razões próprias da CONCEDENTE, conforme especificado no Anexo 8.

4.3.1 - A permissão para que a CONCESSIONÁRIA, em sua atuação, compartilhe uma região ou um município, implicará em assumir, juntamente com as demais Concessionárias, enquanto durar tal permissão, as obrigações definidas neste contrato para a sua Área de Concessão.

4.4 - A CONCESSIONÁRIA não fará transações com revendedores não autorizados, bem como não prestará qualquer serviço fora de sua Área de Concessão, salvo nos casos em que a CONCESSIONÁRIA esteja, por lei, obrigada a fazê-lo.

2° TABELIONATO DE NOTAS CRICIÚMA - SC
GERÊNCIA JURÍDICA NBA

4.4.1- À CONCESSIONÁRIA fica vedado, igualmente, proceder a qualquer atividade de prospecção de clientes, vendas ou prestação de serviços ou outra análoga fora de sua Área de Concessão, incluindo-se nesta proibição a apresentação de propostas a terceiros, sob qualquer título, bem como através de quaisquer atividades auxiliares de vendas, tais como, mas não se limitando a, qualquer tipo de publicidade, consórcio, locação, "leasing" e crédito direto ao consumidor.

4.5 - A CONCEDENTE se reserva o direito de vender diretamente:

a) à União, aos Estados e aos Municípios, inclusive autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mistas;

b) às representações diplomáticas;

c) a indústrias congêneres;

d) a seus empregados, ou a empregados de empresas nas quais tenha participação;

e) a autoridades públicas;

f) a frotas;

g) a instituições de fins filantrópicos e/ou assistenciais ;

h) a cooperativas, ou reembolsáveis das Forças Armadas;

i) a organizações internacionais e seus membros;

j) a jornalistas;

k) a pessoas físicas, ou jurídicas, "VIP`s";

l) ao público, através da **"internet"**, por intermédio do mecanismo de vendas denominado de comércio eletrônico (**"e-commerce"**).

4.5.1 - Nos casos de vendas diretas pela CONCEDENTE, conforme o disposto neste item 4.5, exceto alínea "l", a CONCESSIONÁRIA fará jus a uma comissão, a ser determinada para cada operação, desde que sejam atendidas as seguintes condições:

a) o cliente reside, ou é estabelecido na Área de Concessão;

b) a CONCESSIONÁRIA, caso solicitado pela CONCEDENTE, intervenha na preparação do veículo, recepção do cliente e na entrega dos veículo ao cliente; e

2º TABELIONATO DE NOTAS CRICIÚMA - SC
GERÊNCIA JURÍDICA NBA

c) a venda tenha assegurado uma margem final razoável para a CONCEDENTE.

4.5.2 - Quando a venda ocorrer em decorrência da hipótese específica prevista na **"alínea I"**, do **"item 4.5."**, ou seja, **"e-commerce"**, a entrega do veículo será feita sempre por intermédio de uma concessionária integrante da Rede NISSAN, porém, de escolha do adquirente do veículo.

4.5.3 - Em todos os casos de vendas diretas, pela CONCEDENTE, em que a CONCESSIONÁRIA intervenha na preparação e na entrega dos veículos e que, nos termos do item 4.5.1., não tenha direito à uma comissão, a CONCESSIONÁRIA fará jus a uma remuneração, referente a estas operações, a ser determinada, previamente, pelas PARTES.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

5.1 - A CONCEDENTE, em virtude deste Contrato, assume as seguintes obrigações, perante a CONCESSIONÁRIA:

a) Empenhar seus melhores esforços para assegurar à CONCESSIONÁRIA, o fornecimento:

a-1) de veículos, peças e acessórios, no âmbito dos planos periódicos de vendas, com observância, pela CONCESSIONÁRIA, das regras referentes a pedidos, encomendas e condições de pagamento, mencionadas no presente contrato; e,

a-2) das ferramentas e equipamentos necessários à prestação dos serviços, com observância, pela CONCESSIONÁRIA, das regras referentes aos pedidos, encomendas e condições de pagamento, que serão aplicáveis a estes fornecimentos.

b) Dar cursos de treinamento para as diversas funções técnicas e administrativas, ficando, todavia, ao encargo da CONCESSIONÁRIA e proporcionalmente ao número de participantes, todos os gastos do pessoal que receberá (alunos) e que administrará (orientadores/ /consultores) tais cursos;

c) Fornecer formulários, catálogos e listas de preços, com os custos ao encargo da CONCESSIONÁRIA e, ainda, a carga horária de mão de obra para cada operação "TM" (Tempo de Mão de Obra);

d) Fornecer literatura técnica atualizada, especialmente os manuais de reparação pós-venda, necessária para o desempenho da CONCESSIONÁRIA, assim como, os desenhos para confeccionar os cartazes que deverão ser colocados à frente dos estabelecimentos da CONCESSIONÁRIA, a cargo desta;

2º TABELIONATO DE NOTAS CRICIÚMA - SC
GERÊNCIA JURÍDICA NBA

e) Dar instruções e informações técnicas em geral, relativas aos produtos NISSAN, aquisição de equipamentos, ferramentas especiais e de medição e de ferramentas de construção apropriadas;

f) Restituir, à CONCESSIONÁRIA, os gastos incorridos à título de mão de obra e substituição de peças nos veículos que se encontram sob garantia, de acordo com o estabelecido no anexo 6.

5.2 - As PARTES estabelecem, de comum acordo, que a inclusão de novos modelos NISSAN, no Anexo 2, do Contrato de Concessão, que poderá ser periodicamente alterado pelas PARTES, somente poderá ocorrer se a CONCESSIONÁRIA tiver liquidado, até a data da respectiva alteração, toda e qualquer pendência e/ou débitos existentes, relativos à concessão.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

6.1 - A CONCESSIONÁRIA, em virtude deste Contrato, assume as seguintes obrigações, perante à CONCEDENTE:

I - Fazer constar em todos os seus impressos, ao lado de sua denominação social, a expressão "Concessionária NISSAN";

II - Cumprir, em relação às suas instalações, as normas da CONCEDENTE, titular da marca NISSAN, relativas a localização, superfície, arquitetura, comunicação visual e decoração, apresentando o projeto de suas instalações, ou qualquer modificação, previamente, à CONCEDENTE, para aprovação;

III - A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, à CONCEDENTE, o projeto do sistema de informática de sua livre escolha e que pretende adotar, descrevendo o "software" e o "hardware" que serão utilizados, reservando-se, à CONCEDENTE, o direito de aprovar o referido sistema.

IV - Utilizar os métodos de identificação e logotipos indicados pela CONCEDENTE, reservando locais e espaços para "displays" e cartazes de especificações técnicas e/ou de natureza promocional. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, à CONCEDENTE, um projeto de pré-sinalização da CONCESSIONÁRIA, na sua Área de Concessão, indicando:

a) a localização física dos cartazes de pré-sinalização;

b) o tratamento gráfico dos cartazes ("outdoors"), segundo os padrões da CONCEDENTE.

V - Adquirir material de assistência técnica, conforme a orientação da CONCEDENTE;

2º TABELIONATO DE NOTAS CRICIÚMA - SC

GERÊNCIA JURÍDICA NBA

VI - Equipar, sempre seguindo prévia aprovação da CONCEDENTE, as instalações destinadas à venda, exposição, oficina e depósito de peças de reposição, e as conservar em perfeito estado de funcionamento.

VII - Ter, nas instalações da CONCESSIONÁRIA, um número de postos de trabalho e de espera adequados ao número de veículos da marca NISSAN, já existentes e projetados para a Área de Concessão, para a prestação de serviços de assistência técnica.

VIII - Manter um estoque mínimo de veículos, peças e acessórios, para pronta entrega, de acordo com o estipulado nos Anexos 2 e 3, que serão atualizados, periodicamente, pelas PARTES, considerando-se o potencial de vendas e as características de mercado e a não comprar, nem vender, outras peças que não sejam as fornecidas diretamente pela CONCEDENTE.

IX - Equipar as oficinas, sempre após a prévia aprovação da CONCEDENTE, com todo o ferramental adequado, bem como manter pessoal devidamente capacitado, de acordo com os padrões de formação e treinamento da CONCEDENTE e em quantidade adequada ao número de veículos da marca NISSAN, existentes na sua Área de Concessão.

X - Seguir a orientação da CONCEDENTE, respeitando as normas de execução de trabalhos, estoque, venda de veículos novos, organização contábil, estoque de peças e acessórios, assistência técnica, propaganda, promoção de vendas e treinamento de pessoal.

XI - Adquirir:

a) o mínimo de um veículo, de cada modelo NISSAN, para exposição permanente em seu salão de vendas;

b) um mínimo de veículos de serviço e para empréstimo aos clientes, em caso de conserto e de demonstração, de acordo com o estipulado no Anexo 2.

XII - Cumprir com os objetivos periódicos de vendas de veículos, peças, acessórios e serviços, comunicados pela CONCEDENTE e constantes dos "planos periódicos de venda".

XIII - Não nomear sub-revendedores, ou agentes, nem ceder a terceiros, total ou parcialmente, os direitos adquiridos por este Contrato.

XIV - Determinar aos seus empregados a frequência obrigatória aos cursos, seminários de instrução e treinamento promovidos pela CONCEDENTE.

XV - Manter atendimento ao público, em todas as suas instalações, em plantão ou horários corridos, compatíveis com as necessidades dos clientes e com os horários praticados pelos concorrentes, na Área de Concessão.

2º TABELIONATO DE NOTAS CRICIÚMA - SC

GERÊNCIA JURÍDICA NBA

XVI - Respeitar a origem básica dos produtos NISSAN, sendo proibido modificá-los ou contribuir para sua modificação, exceto no que tange a acessórios, tais como rádio, toca-fitas, alarmes etc., e, desde que, homologados e aprovados pela CONCEDENTE.

XVII - Proteger as marcas, insígnias, símbolos, expressões de propaganda ou privilégios industriais da Marca NISSAN, utilizando-os somente com a autorização e sob orientação da CONCEDENTE, notificando-a sobre toda utilização indevida de que tenha conhecimento.

XVIII - Respeitar e cumprir os requisitos e as normas gerais emanadas da CONCEDENTE, dirigidas às Concessionárias de sua rede.

XIX - Incluir, obrigatoriamente, nos contratos que comprometam a CONCESSIONÁRIA com a clientela, as condições gerais de garantia da CONCEDENTE, objeto do Anexo 6.

XX - Efetuar a preparação dos veículos antes da entrega ao cliente, segundo as normas comunicadas pela CONCEDENTE.

XXI - Efetuar os serviços de revisão (mão de obra gratuita), segundo normas de Garantia mencionadas no Anexo 6.

XXII - Respeitar e cumprir as exigências: a) do Código de Defesa do Consumidor, e da legislação posterior; b) da Legislação do Meio Ambiente; respondendo por todas as infrações que forem delas originadas.

XXIII - Pagar pontualmente o preço integral dos veículos, peças e acessórios, até 2 (dois) dias antes de sua saída do centro de entrega da CONCEDENTE, no local por ela designado, ou, então, nas novas condições que forem avençadas, por escrito, pelas PARTES.

XXIV - A CONCESSIONÁRIA se obriga a não participar de venda, direta ou indireta, nem utilizar quaisquer produtos ou mercadorias fabricados por quaisquer terceiros, equivalentes, semelhantes e/ou concorrentes, com os veículos, peças e acessórios da CONCEDENTE, exceto veículos usados de outras marcas, recebidos em razão da venda de veículos novos.

XXV - Correrão por conta da CONCESSIONÁRIA as despesas decorrentes da identificação de seu estabelecimento, bem como todas aquelas referentes aos equipamentos, veículos destinados à assistência técnica, ferramentas e quaisquer outros elementos de suporte para prestação dos serviços de assistência técnica e assemelhados, segundo os padrões da CONCEDENTE.

XXVI - As embalagens especiais de propriedade da CONCEDENTE, deverão ser devolvidas, pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com as suas instruções.

XXVII - A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter um capital de giro suficiente à otimização de suas operações e, sempre que necessário, proceder a adequação de seu capital social às necessidades operacionais da empresa. Para tal fim, deverá considerar:

2º TABELIONATO DE NOTAS CRICIÚMA - SC
GERÊNCIA JURÍDICA NBA

a) as necessidades de caixa, ou de financiamento, para atingir o objetivo periódico de compra, previsto nos Anexos 2 e 3 do contrato;

b) as necessidades de recursos financeiros, para a aquisição das ferramentas e equipamentos, destinados a manter atualizada a oficina;

c) as necessidades de capital para a aquisição de peças e acessórios, destinados à comercialização e à prestação de assistência técnica, em veículos.

d) a adequação do respectivo volume de vendas à sua capacidade financeira e comercial, ficando claro, porém, que essa equivalência nunca poderá ser inferior ao padrão de capital social mínimo estipulado pelas PARTES, correspondente ao valor obtido pela multiplicação de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), pelo número anual de compra de "veículos novos" previstos no Anexo 2, valor este que será corrigido, anualmente, pelo índice de variação do IGP-M, tomando-se "veículos novos" como mero fator de capacitação financeira da CONCESSIONÁRIA.

e) as necessidades de recursos financeiros para a aquisição de veículos seminovos, recebidos como parte de pagamento nas vendas de veículos "zero quilômetro".

XXVIII – Manter vigente, e apresentar quando solicitado pela CONCEDENTE, toda a documentação legal necessária ao funcionamento regular da CONCESSIONÁRIA, incluindo, mas não se limitando, ao "Habite-se", "Certificado do Corpo de Bombeiros" e "Alvará de Funcionamento", conforme a legislação local aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - EXCLUSIVIDADE

7.1 - A CONCESSIONÁRIA se obriga a não participar, direta ou indiretamente, de qualquer atividade que possa implicar na promoção ou comércio de produtos similares, ou concorrentes aos produtos da marca NISSAN, nem permitirá que seus empregados ou gerentes participem, direta ou indiretamente, de qualquer atividade que possa implicar na promoção ou comércio de produtos similares, ou concorrentes dos produtos da marca NISSAN, no estabelecimento da concessão da Marca NISSAN.

7.2 - Qualquer exceção ao disposto no item 7.1. acima deverá ser prévia e expressamente pactuada pelas PARTES.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1 - A assistência técnica compreende, entre outros, a prestação de serviços de garantia e a realização das revisões periódicas recomendadas pela NISSAN, através da CONCEDENTE, e a prestação dos serviços contratados, diretamente, pelo comprador ou proprietário do veículo.

8.2 - Inclui-se na garantia a assistência técnica, consistente em:

2º TABELIONATO DE NOTAS CRICIÚMA - SC
GERÊNCIA JURÍDICA NBA

a) serviços decorrentes de defeito de projeto, material, fabricação ou montagem;

b) serviços de revisão prévia à entrega do veículo ao comprador, ou proprietário do veículo, os quais serão efetuados pela CONCESSIONÁRIA, às suas expensas, e serão oferecidos gratuitamente;

c) quando for o caso, os serviços de revisão gratuita do veículo prestados ao comprador, ou proprietário do veículo, serão efetuados pela CONCESSIONÁRIA que for procurada pelo cliente, às expensas da CONCESSIONÁRIA vendedora; e,

d) outros serviços que a CONCEDENTE assegurar ou promover ao comprador, ou proprietário do veículo, qualquer que seja a designação que lhes der.

8.3 - A CONCESSIONÁRIA prestará serviços sob garantia a todos os clientes que o solicitarem, gratuitamente, ainda que tenham adquirido o veículo de outra CONCESSIONÁRIA, exceto nos casos expressamente excluídos no item 8.4 abaixo.

8.4 - A assistência técnica quando for prestada pela CONCESSIONÁRIA dentro do período de vigência da garantia, conforme as condições e normas estipuladas no Anexo 6, será paga pela CONCEDENTE, exceto nos casos previstos no item 8.2, alíneas "b" e "c", que serão reembolsados pela CONCESSIONÁRIA VENDEDORA. Tais pagamentos compreenderão:

a) Mão de obra utilizada de acordo com a carga horária, para cada operação (TM), como definida pela CONCEDENTE, para todas as Concessionárias, cujo valor horário está determinado, para o primeiro ano, no Anexo 6.

b) Custo de reposição de peças defeituosas, ao preço líquido de venda, às Concessionárias.

8.5 - Ao término do período de garantia, toda assistência técnica será prestada, segundo o critério de cobrança por operação (TM), de acordo com os preços de mão de obra definidos pela CONCESSIONÁRIA, sendo certo que tais preços não deverão exceder a média dos preços cobrados no mercado, por Concessionárias de outras marcas e para serviços semelhantes, e, no que se refere às peças e acessórios, de acordo com os preços aos clientes, sugeridos pela CONCEDENTE.

8.6 - A assistência técnica aos veículos importados em desacordo com as especificações previstas para o território brasileiro, deverá ser objeto de consulta prévia à CONCEDENTE, ou seja, antes da prestação de qualquer serviço pela CONCESSIONÁRIA.

8.7 - No caso da CONCEDENTE determinar uma operação técnica especial (OTS) de chamada de veículos, em razão de defeito de fabricação, a CONCESSIONÁRIA executará os serviços necessários, segundo as instruções da CONCEDENTE, em caráter de urgência, de acordo com as prioridades requeridas. Os custos incorridos, em tais casos,

2º TABELIONATO DE NOTAS CRICIÚMA - SC

GERÊNCIA JURÍDICA NBA

serão reembolsados pela CONCEDENTE, conforme as regras recomendadas a este respeito, no Anexo 6.

8.8 - A CONCESSIONÁRIA se obriga a utilizar apenas peças, componentes e acessórios originais, ou homologados, da marca NISSAN.

8.9 - A CONCESSIONÁRIA se obriga a garantir os serviços por ela executados, nos termos da legislação em vigor, quer tenham estes serviços sido pagos pelo consumidor final como assistência técnica, quer tenham sido fornecidos gratuitamente a título de garantia, segundo as normas estabelecidas pela NISSAN, de forma a bem preservar a marca que representa.

CLÁUSULA NONA - DO USO DA MARCA

9.1 - Durante a vigência do presente contrato é facultado à CONCESSIONÁRIA o uso, à título precário, da marca NISSAN, inclusive para os serviços, expressões e sinais de propaganda, ou qualquer outro elemento de identificação dos veículos, peças ou acessórios, sempre que relacionados à consecução do objeto deste contrato e, desde que, observadas, estritamente, as orientações da CONCEDENTE à respeito.

9.2 - É vedado à CONCESSIONÁRIA fazer qualquer combinação, ou modificação, inclusive incorporação, total ou parcial, à sua denominação ou razão social, da marca NISSAN, ou outras que possa utilizar, ou, ainda, de sinais de identificação que se constituem em propriedade exclusiva de seus titulares, nos termos da legislação em vigor.

9.3 - É obrigação da CONCESSIONÁRIA efetivar a identificação de seu(s) estabelecimento(s), segundo plano aprovado pela CONCEDENTE, sendo certo que tal obrigação se estende também às demais formas de divulgação, tais como, mas não limitadas, a: papéis, envelopes, "displays", placas, etc.

9.4 - A CONCESSIONÁRIA se obriga a notificar, prontamente, a CONCEDENTE, ao tomar conhecimento da existência de qualquer infração ao uso das marcas NISSAN, fornecendo à CONCEDENTE todas as informações e dados disponíveis, para auxiliá-la na propositura das medidas judiciais cabíveis contra o infrator. Ficará, contudo, ao exclusivo critério da CONCEDENTE, a decisão de agir.

9.5 - Cessado o presente contrato, por qualquer razão, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a, imediatamente, cessar qualquer utilização das marcas NISSAN que lhes tenha sido autorizadas, sendo certo que a continuidade de uso, a qualquer título, constitui violação indenizável, sem prejuízo da apuração das demais responsabilidades previstas na legislação própria.

CLÁUSULA DÉCIMA - PROPAGANDA e PROMOÇÃO

10.1 - A CONCESSIONÁRIA se obriga a observar todas as recomendações da CONCEDENTE, relacionadas a propaganda e promoção, respeitando não só as

2º TABELIONATO DE NOTAS CRICIÚMA - SC
GERÊNCIA JURÍDICA NBA

características formais das marcas NISSAN, que utilizar, como também, os princípios de preservação ético-comerciais da imagem destas marcas.

10.2 - A CONCESSIONÁRIA promoverá a venda dos produtos, através de meios de divulgação e publicidade compatíveis com o volume de seus negócios, segundo os padrões e normas observadas pela CONCEDENTE, destinando uma verba para as ações publicitárias individuais e, também, para as coletivas.

10.3 - A CONCESSIONÁRIA concorda em destinar, para as ações publicitárias individuais, uma verba correspondente a, no mínimo, 1,5% (um e meio por cento) de seu faturamento bruto total, para a publicação de anúncios e propaganda próprios, em mídia impressa, televisiva ou veiculada através de "spots" radiofônicos, cujo valor deverá ser comunicado, anualmente, à CONCEDENTE.

10.4 - Independentemente das ações publicitárias individuais, a CONCESSIONÁRIA:

a) realizará promoções, às suas expensas, conforme plano previamente aprovado pela CONCEDENTE;

b) participará, obrigatoriamente, das ações publicitárias de natureza cooperada, cuja gestão será feita pela CONCEDENTE, conforme especificado no item "2.", do Anexo 9.

c) participará, obrigatoriamente, das despesas com produção de material de apoio às vendas, consistente:
   - na Operação Portas Abertas; e
   - no lançamento de produtos, incluindo os "displays" fixos, respectivos, conforme especificado no item "3", do Anexo 9.

10.5 - As ações publicitárias excepcionais promovidas pela CONCESSIONÁRIA, ou seja, aquelas além das especificadas no orçamento anual, deverão ser previamente submetidas à aprovação da CONCEDENTE.

10.6 - Não é permitido à CONCESSIONÁRIA, sem prévia autorização da CONCEDENTE, participar de exposições, feiras comerciais, concursos, competições esportivas e quaisquer outros eventos similares.

10.7 - A identificação da CONCESSIONÁRIA em impressos, propaganda e promoção, deverá destacar, em primeiro plano, a sua denominação ou razão social e, como subtítulo, em caracteres menores, a qualificação de Concessionária NISSAN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DURAÇÃO e DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

2º TABELIONATO DE NOTAS CRICIÚMA - SC
GERÊNCIA JURÍDICA NBA

11.2 - O presente contrato será automaticamente rescindido, de pleno direito, se ocorrer:

a) violação, pela CONCESSIONÁRIA, de qualquer obrigação referente à proteção, ou aos direitos inerentes à marca NISSAN, ou a qualquer marca, logomarca ou insígnia depositada, requerida ou concedida à NISSAN MOTOR CO., LTD, ou às suas subsidiárias, filiais ou controladas, no Brasil ou no exterior, sem prejuízo das indenizações e sanções civis e penais cabíveis;

b) interrupção, pelo fabricante, da exportação e comercialização dos veículos, peças e acessórios, da marca NISSAN, para o Brasil;

c) alterações legislativas e/ou regulamentares brasileiras ou do país de origem que inviabilizem a exportação para o Brasil, a preços competitivos, dos veículos, peças e acessórios, se tais alterações persistirem por mais de 90 (noventa) dias;

d) limitação, por qualquer modo, da livre utilização do estabelecimento da CONCESSIONÁRIA e seus pertences, especificados neste contrato, ou dos meios adequados para o desempenho das suas obrigações, tal como aqui ajustado, se tal limitação persistir por mais de 30 (trinta) dias;

e) falência, insolvência, concordata ou liquidação, requerida ou decretada contra, ou pela CONCESSIONÁRIA, ou de sociedades das quais participe direta ou indiretamente, como sócia ou administradora;

f) fusão, cisão, transformação, ou incorporação, da sociedade CONCESSIONÁRIA;

g) mudança de gerente, diretor, sócio, administrador, ou do capital social, passando a sociedade CONCESSIONÁRIA a pertencer a pessoas naturais diversas daquelas que constam do seu contrato social como administradores, na data de assinatura do presente contrato, tal como listadas no Anexo 7, sem a prévia anuência da CONCEDENTE;

h) inexatidão ou deficiência de informações e documentos, prevista na cláusula 12.3, cuja caracterização se dará mediante simples notificação à CONCESSIONÁRIA, pela CONCEDENTE; sendo que no caso de deficiência, após a notificação, esta deverá ser sanada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento;

i) não pagamento, pela CONCESSIONÁRIA, de qualquer quantia devida à CONCEDENTE, nas datas ajustadas. Este inadimplemento constituirá a CONCESSIONÁRIA em mora, de pleno direito, e a CONCEDENTE, mediante simples notificação à CONCESSIONÁRIA, poderá promover a execução de seu crédito;

j) não cumprimento de qualquer outra obrigação decorrente do presente contrato, ou dos seus Anexos que, após notificação à parte faltosa, pela outra parte, não tenha sido sanada ou cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento;

2º TABELIONATO DE NOTAS CRICIÚMA - SC
GERÊNCIA JURÍDICA NBA

11.3 - Toda e qualquer indenização, eventualmente devida pela CONCEDENTE, à CONCESSIONÁRIA, consistirá, exclusivamente, na obrigação de:

a) recomprar os veículos, peças e acessórios que tenham sido fornecidos pela CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, novos e em perfeito estado de conservação, inclusive quanto às embalagens, existentes nos estoques da CONCESSIONÁRIA, pelo preço de fornecimento da CONCEDENTE a sua rede de Concessionárias, na data da rescisão; e

b) comprar, pelo preço de mercado correspondente ao seu estado, os equipamentos, máquinas e ferramental, específicos e destinados à consecução do objeto do presente contrato, desde que adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, após prévia aprovação da CONCEDENTE;

renunciando, expressamente, a CONCESSIONÁRIA ao eventual direito de pleitear a qualquer indenização por danos emergentes ou lucros cessantes.

11.4 - Rescindido o presente contrato, será lançado a débito da CONCESSIONÁRIA, inclusive para efeito de eventual compensação, o valor das revisões gratuitas ainda não realizadas, em veículos por ela vendidos.

11.5 - Em qualquer caso de resolução ou término do presente contrato, a CONCESSIONÁRIA se obriga a comunicar à CONCEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias da data de recepção da sua carta de solicitação, a carteira dos clientes dos veículos, peças, acessórios e serviços, existentes na data da resolução ou término do contrato, inclusive aqueles no período de garantia, tudo nos termos da Lei 6.729/79.

11.6 - O encerramento das operações relacionadas à CONCESSÃO, em virtude do término ou rescisão do presente contrato, deverá ocorrer dentro de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do término, ou da rescisão deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - O presente contrato se rege pelas leis civis e comerciais do Brasil e, em especial, pela Lei 6.729/79.

12.2 - A CONCESSIONÁRIA somente poderá ceder e/ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, desde que prévia e expressamente autorizado pela CONCEDENTE.

12.3 - A CONCESSIONÁRIA deverá:

a) atender, com razoável presteza, quaisquer solicitação de informações feitas pela CONCEDENTE, em relação à consecução do objeto deste contrato, fornecendo,

2º TABELIONATO DE NOTAS CRICIÚMA - SC
GERÊNCIA JURÍDICA NBA

periodicamente, a documentação pertinente, inclusive financeira, elaborada com base nos princípios contábeis geralmente aceitos;

b) fornecer, quando solicitado pela CONCEDENTE, comprovação do recolhimento tempestivo de tributos e contribuições, e relatórios periódicos sobre vendas, estoques, demonstrações financeiras, certificados, orçamentos, atos societários e outros;

c) permitir a inspeção dos estabelecimentos, dos registros, dos livros e sistemas de informática, a qualquer tempo, observado os horários normais de funcionamento da CONCESSIONÁRIA.

12.4 - Estipulam as partes que, em razão do presente contrato ser firmado intuitu personae, deverá ser submetido à apreciação da CONCEDENTE, os nomes da pessoas que pretenderem se tornar sócias da CONCESSIONÁRIA, em razão de modificação de seu quadro social.

12.4.1 - Acordam também as PARTES que, independentemente de apresentação de justificativa, não será admitido na sociedade qualquer sócio que, anteriormente, tenha tido rejeitada sua proposta de se tornar um concessionário NISSAN.

12.5 - As PARTES reconhecem que, qualquer omissão ou tolerância em relação a condutas que impliquem em infringência às disposições deste contrato, não poderão ser invocadas como novação, nem se constituirão em renúncia ao direito de exigir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

12.6 - Todas as notificações e comunicações serão consideradas como efetuadas, desde que encaminhadas por correspondência dirigida ao endereço, ou ao "fax" das PARTES, mencionados no preâmbulo do presente.

12.7 - Fazem parte integrante do presente contrato, os seguintes anexos, que poderão vir a ser modificados:

a) ANEXO 1 - Preços;

b) ANEXO 2 - Lista de Veículos e Plano Anual de Vendas;

c) ANEXO 3 - Plano Anual de Vendas de peças, acessórios e serviços;

d) ANEXO 4 - Normas para Pedidos e Fornecimento de veículos, peças e acessórios;

e) ANEXO 5 - Cronograma de execução e projeto das instalações;

f) ANEXO 6 - Garantia;

2º TABELIONATO DE NOTAS CRICIÚMA SC

GERÊNCIA JURÍDICA NBA

g) ANEXO 7 - Ficha Cadastral;

h) ANEXO 8 - Área de Concessão;

i) ANEXO 9 - Promoção e Publicidade;

j) ANEXO 10 – Auditoria.

12.8 - As PARTES declaram e garantem, mutuamente, que todas as informações, documentos, demonstrativos e cópias remetidas à outra Parte, ou referidas neste instrumento, são verdadeiras, bem como que não há nenhuma informação, ou documento relevante ou significativo, quanto à capacidade ou idoneidade da CONCESSIONÁRIA, para exercer as atividades de concessionária de veículos, peças, acessórios e serviços da marca NISSAN, que não tenha sido levada ao conhecimento da CONCEDENTE.

12.9 - O presente instrumento compreende todos os entendimentos e ajustes ocorridos até a presente data, revogando, de forma expressa, qualquer estipulação anteriormente pactuada entre as PARTES.

12.10 - As PARTES elegem o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente, para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem as PARTES justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias, com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

Rio de Janeiro/RJ, 28 de fevereiro de 2019

29º TABELIÃ DE NOTAS

NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

VIP COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA.

Testemunhas

1._____
Nome:
RG n.º:
CPF/MF:

2._____
Nome:
RG n.º:
CPF/MF:

2º TABELIONATO DE NOTAS CRICIÚMA

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE CRICIÚMA
Tabelião: Oziel Francisco de Sousa
Rua Santo Antônio, 141 - Centro - Criciúma/SC
CEP 88801-440 - Fone/Fax: (48) 3046.7400

Reconheço, por VERDADEIRA, a assinatura de NELSON PEREIRA (a) por VIP COMERCIO DE VEICULOS LTDA.
Criciúma-SC, segunda-feira, 11 de março de 2019.
Em test° da verdade Francisco da Costa e Silva Passos - Escrevente Notarial
Emol: R$ 3,25 + Selo: R$ 1,95 = Total: R$ 5,20 / 768511
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL
- FHQ23126-87X3 Consulte em: selo.tjsc.jus.br

GERÊNCIA JURÍDICA
NBA